



PROJETO DE LEI

PL./0060.2/2021



Dispõe sobre a criação do programa "Escola Inclusiva" que visa incluir um professor de apoio especializado para aluno diagnosticado com transtorno do Espectro Autista em âmbito estadual.

Art. 1º Fica criado o programa "Escola Inclusiva" que visa incluir um professor de apoio especializado para aluno diagnosticado com transtorno do Espectro Autista em âmbito estadual.

Parágrafo único. O direito ao professor de apoio especializado ocorrerá apenas em caso de necessidade comprovada.

Art. 2º Será obrigatória a apresentação de laudo médico para atestar o autismo do aluno, o grau de comprometimento, suas necessidades específicas e em quais áreas ele necessita de auxílio.

Art. 3º A instituição de ensino dará preferência para a especialização dos educadores que já fazem parte do seu corpo técnico.

Art. 4º Os pais ou responsáveis pelo aluno deverão encaminhar requerimento endereçado a direção da escola, solicitando o acompanhamento do professor.

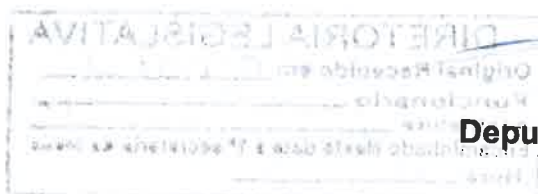
Art. 5º Os pais ou responsáveis que não tiverem sua solicitação atendida pela instituição de ensino deverão enviar requerimento a Delegacia de Ensino da região.

Parágrafo único. A instituição de ensino terá o prazo de 15 dias contados da entrega do requerimento para responder a justificativa da negativa da solicitação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,



Deputado Felipe Estevão

Lido no expediente
17ª Sessão de 10/03/21
Às Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(11) FINANÇAS
(10) EDUCAÇÃO
(7) Pessoas com Deficiência
Secretário

Ao Expediente da Mesa

Em 10/03/21

Deputado Ricardo Alba

1º Secretário



JUSTIFICATIVA

O autismo é uma síndrome que afeta vários aspectos da comunicação, além de influenciar também no comportamento do indivíduo. Segundo dados do CDC (Center of Diseases Control and Prevention), órgão ligado ao governo dos Estados Unidos, existe hoje um caso de autismo a cada 110 pessoas. Dessa forma, estima-se que o Brasil, com seus 200 milhões de habitantes, possua cerca de 2 milhões de autistas. Em Santa Catarina, a prevalência de autismo encontrada foi de 1,31 por 10.000 pessoas. Contudo, apesar de numerosos, os milhões de brasileiros autistas ainda sofrem para encontrar tratamento adequado.

A dificuldade de comunicação para a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é um desafio diário para a própria pessoa, seus familiares e terceiros que se relacionam com ela.

No dia 18 de Julho o Presidente Jair Bolsonaro assinou Lei 13.861/2019 que inclui dados específicos sobre o autismo no Censo do IBGE. Atualmente, não existem dados oficiais sobre pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) no Brasil. A estimativa é que existam 70 milhões de pessoas no mundo com autismo, sendo 2 milhões delas no Brasil.

Tendo isso em vista, é de suma importância ter um professor de apoio especializado em alunos portadores de espectro autista, pois uma grande parte das crianças portadoras do transtorno não conseguem aprender sem ter um professor de apoio esclarecendo pormenorizadamente o que o professor principal está ensinando, necessitando, assim, de uma explicação mais detalhada com paciência e em um espaço de tempo maior.

Vale salientar que, além do indivíduo autista ter o direito de ser incluído no sistema público, o mesmo tem o acesso à educação ampliada, pois lhe é possibilitado o atendimento educacional especializado, visto que é com o apoio desse atendimento que o autista poderá trabalhar suas potencialidades através de recursos e diversas atividades que vem para agregar com o ensino regular.

No que se refere a legislação protetiva, temos a Lei nº 12.764/12 (Lei Berenice Piana) que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução.

Nos termos do inciso IV do artigo 2º estabelece que o portador do Transtorno do Espectro Autista tem direito a um acompanhante especializado desde que comprovada a necessidade.



Pode se dizer que após a aprovação da referida lei, restou claro o direito do autista à educação em escolas da rede regular de ensino, bem como, também que o mesmo pode fazer uso de um profissional especializado com as devidas para seu apoio quando necessário.

Vale mencionar que no artigo 208 da Constituição Federal, determina que:

"Art. 208 O dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino".

(...)

Já o artigo 54 da Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) menciona os deveres do Estado frente à educação das crianças e adolescentes, especificando em seu inciso III:

Artigo 54: É dever do Estado:

(...)

"inciso III: o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino".

(...)

Em todas as etapas e modalidades da educação básica, o atendimento educacional especializado é essencial para apoiar o desenvolvimento dos alunos, constituindo oferta obrigatória dos sistemas de ensino.

O principal objetivo do presente projeto é priorizar o direito à diversidade visando apoiar o trabalho inclusivo nas escolas, possibilitando a formação de gestores e professores para atuação inclusiva em todo o estado, para que assim, seja garantido a todos a escolarização com atendimento especializado e a acessibilidade garantida.

Sendo assim, dada à relevância do tema, e considerando a importância social e cultural do Projeto, solicito o apoio dos ilustres pares, com vistas à sua aprovação.

Sala das Sessões,

Deputado Felipe Estevão